

Ministério da Defesa Nacional
Estado-Maior General das Forças Armadas
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS



CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 2022004480 – Aquisição Externa de Exames Complementares de Diagnóstico

PROCEDIMENTO: Concurso público

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Aprovo, ao abrigo dos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,


Francisco Gamito Guerreiro

Comodoro



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 16.^a	14
Preço Contratual	14
Cláusula 17.^a	16
Caução	16
Cláusula 18.^a	16
Condições de pagamento	16
Cláusula 19.^a	17
Penalidades contratuais	17
Cláusula 20.^a	18
Força maior	18
Cláusula 21.^a	19
Resolução de contrato por parte do contraente público	19
Cláusula 22.^a	21
Resolução de contrato por parte do adjudicatário	21
Cláusula 23.^a	22
Foro competente	22
Cláusula 24.^a	22
Cessão da posição contratual e subcontratação	22
Cláusula 25.^a	23
Comunicações e notificações	23
Cláusula 26.^a	23
Deveres de colaboração recíproca e informação	23
Cláusula 27.^a	24
Contagem dos prazos	24
Cláusula 28.^a	24
Legislação aplicável	24
PARTE II	25
Cláusula 29.^a	25
Preço e listas de quantidades estimadas	25
Cláusula 30.^a	52
Requisito dos termos de responsabilidade	52
Cláusula 31.^a Requisitos da prestação do serviço	53



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos integrado pelo programa do procedimento;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual e início da prestação de serviços

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 desta cláusula.
2. Se o contrato for reduzido a escrito, o contrato só pode começar a produzir efeitos nos seguintes termos, conforme aplicável:
 - a) Caso o contrato tenha um valor contratual superior a € 950.000,00, o mesmo só pode produzir efeitos, materiais e financeiros, a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos, salvo nas circunstâncias descritas na alínea d);
 - b) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior ou igual a € 950.000,00, mas superior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a assegurar a realização de todas as atividades inerentes à pontual e rigorosa execução do contrato, sendo para tal responsável pela organização e gestão dos meios necessários à prestação dos serviços abrangidos pelo objeto do Contrato.
2. O Adjudicatário é, perante o contraente público, única e diretamente responsável pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato e demais disposições que lhe sejam aplicáveis, não podendo, salvo quando o próprio Contrato assim o estabeleça, opor ao contraente público qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação da sua responsabilidade.
3. O Adjudicatário obriga-se a cooperar com ao contraente público na prossecução das atividades de acompanhamento que esta tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas de qualquer espécie.
4. No âmbito das relações com os Utentes, o Adjudicatário obriga-se a que os prestadores afetos ao presente contrato, respeitem escrupulosamente a confidencialidade dos dados pessoais e a permitir, nos termos da lei, o acesso e retificação por parte dos Utentes aos seus dados pessoais, devendo ainda dar resposta cabal e personalizada às reclamações dos Utentes, bem como dar conhecimento ao contraente público as queixas, reclamações e sugestões recebidas.
5. Ao longo da execução do Contrato, o Adjudicatário fica obrigada a disponibilizar ao contraente público qualquer informação que esta venha a solicitar sobre o pessoal afetos ao respetivo contrato.
6. O adjudicatário deve cumprir com as disposições legais aplicáveis a todos os seus trabalhadores, respondendo plenamente o adjudicatário, perante o contraente público, pela sua observância.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- h) Celebrar os contratos de seguro exigidos no presente caderno de encargos;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contraente público, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do contraente público;
- l) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- m) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- o) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas com a aceitação do caderno de encargos.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.ª
Inspeção e Testes

1. Efetuada a prestação do serviço, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao definido nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª
Resultado dos testes ou inspeções

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.

2. Para os efeitos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar ao HFAR uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo.
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, o HFAR deve, no prazo de quinze dias e nos limites permitidos pela legislação aplicável, aceitar ou recusar a realização da modificação.
4. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o adjudicatário conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente o HFAR, os custos dessa modificação são suportados exclusivamente pelo adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do HFAR de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Lotes	Descrição	Preço Base
1	Consultas - PL	1.023,00
2	Oncologia - PL	42.791,00
3	Anatomia Patológica - PL	4.969,00
4	Cardiologia - PL	13.416,60
5	Gastroenterologia - PL	7.489,10
6	Ginecologia - PL	318,70
7	Medicina Nuclear - PL	13.286,90
8	Nefrologia - PL	444,90
9	Neurologia e Neurofisiologia - PL	15.571,00
10	Pneumologia - PL	1.625,70
11	Análises Clínicas - PP	24.362,54
12	Imagiologia - PP	649,30 €
13	Cardiologia - PP	277,80 €
14	Anatomia Patológica - PP	6 195,10 €
15	Gastroenterologia - PP	5 172,62 €
16	Hemodinâmica - PP	833,00 €
17	Medicina Nuclear - PP	4 387,90 €
18	Urologia - PP	57,10 €
19	Oftalmologia - PP	197,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, entre outros.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até [1%] do valor do contrato, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou deficiências dos bens entregues, até [10%] do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até [5%] do preço contratual;
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente,



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

7. No caso do incumprimento previsto no número anterior aplicar-se-á o regime previsto relativamente à cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante, nos termos do artigo 318-A.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Resolução de contrato por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PARTE II

Condições Específicas

Cláusula 29.^a

Preço e listas de quantidades estimadas
(a que se refere a Cláusula 1.^a, do Caderno de Encargos)

O âmbito do contrato tem por objetivo a aquisição externa de exames complementares de diagnóstico, para o HFAR - PL (lote de 1 a 10) e HFAR – PP (de 11 a 19), num total de 19 lotes, conforme os seguintes quadros:

Lote 1 – Consultas - HFAR - PL

Consultas	QTD	Código SNS
Consulta de arritmologia	3	N/A
Consulta de cirurgia cardiotorácica	3	N/A
Consulta de neurorradiologia	3	N/A
Consulta de oftalmologia (subespecialidade de oncologia ocular)	3	N/A
Consulta de patologia do colo	3	N/A
Consulta de radioterapia	15	N/A



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Genotipagem de HPV por métodos de PCR	3	31760
Estudo molecular para pesquisa de metástase (gânglio sentinela/outra topografia), cada sonda/amostra	3	31770

Lote 4 – Cardiologia - HFAR - PL

Cardiologia	QTD	Código SNS
Ecocardiograma para otimização de sistemas de estimulação implantáveis (acresce a análise eletrônica de sistema de pacing)	3	40557
Ecocardiografia transtorácica de sobrecarga com exercício, sem recurso a fármacos	3	40655
Ecocardiografia transtorácica de sobrecarga farmacológica (inclui custo do fármaco)	3	40660
Ecografia intracoronária (adicional a coronariografia)	3	40665
Cateterismo do coração direito (ato isolado)	5	40670
Implantação e posicionamento de cateter de balão por cateterismo direito para monitorização	5	40680
Biópsia endomiocárdica	5	40695
Análise eletrônica e programação de sistema pacemaker permanente, biventricular	1	41105
Análise eletrônica e programação de sistema automático de cardioversão-desfibrilhação	1	41110
Teste barorreflexo da função cardiovascular com mesa basculante (tilt table) com ou sem intervenção farmacológica	3	41120



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Lote 7 – Medicina Nuclear - HFAR - PL

Medicina Nuclear	QTD	Código SNS
Tomografia de emissão (SPECT) de qualquer órgão ou região	3	58475
PET - Tomografia de positrões - estudo de corpo inteiro com 18F-FDG	5	58527
PET - Tomografia de positrões - estudo cerebral com 18 F-FDG	1	58528
PET - Tomografia de positrões - estudo cardíaco com 18 F-FDG	1	58529
PET - Tomografia de positrões com 18F-Colina	1	58531
PET- Tomografia de positrões com 18F-Fluoreto de Sódio	1	58532
PET - Tomografia de positrões com 18F-DOPA	1	58534
PET - Tomografia de positrões com 68 Ga-Péptidos	3	58536

Lote 8 – Nefrologia - HFAR - PL

Nefrologia	QTD	Código SNS
Biópsia renal percutânea	3	62400

Lote 9 – Neurologia e Neurofisiologia - HFAR - PL

Neurologia e Neurofisiologia	QTD	Código SNS
Estudo electromiográfico dos membros superiores ou dos membros inferiores ou de um território específico (inclui estimulação repetitiva), no laboratório	8	63401



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Monitorização Vídeo-EEG prolongada, 12 horas	5	63210
Monitorização Vídeo-EEG prolongada, 24 horas	5	63220
Testes psicológicos (adicionais à monitorização Vídeo-EEG), por sessão	5	63241
Estudos padronizados de epilepsia reflexa (com monitorização Vídeo-EEG), por sessão	5	63242
Determinação e registo da origem de focos epileptogéneos, usando técnicas de processamento de sinal e/ou imagem (adicional à monitorização Vídeo-EEG)	5	63250

Lote 10 – Pneumologia - HFAR - PL

Pneumologia	QTD	Código SNS
Broncoscopia rígida	3	81920
Broncofibroscopia	3	81925
Vídeobroncofibroscopia	3	81927
Ecoendoscopia endobrônquica	3	81951

Lote 11 – Análises - HFAR - PP

Análises	QTD	Código SNS
11-Desoxicorticosterona	1	23140
11-Desoxicortisol -Composto S	1	21694
17- Cetoesteróides - 17 KS (Urina)	1	21443
17-Hidroxicorticoesteróides-17OHC (Urina)	1	22187
17-Hidroxiprogesterona (17-OHP)	6	21175



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Ac. Anti Chlamydia trachomatis IgM	2	26413
Ac. Anti Citomegalovírus (CMV) IgG	1	26074
Ac. Anti Citomegalovírus (CMV) IgM	1	26075
Ac. Anti Coxsackie A/B IgG	1	26045
Ac. Anti Coxsackie A/B IgM	1	26047
Ac. Anti ds DNA (DNA-ds), Imunofluorescência	15	25024
Ac. Anti Echinococcus granulosus (Quisto hidático) IgG	1	26045
Ac. Anti Echinococcus granulosus (Quisto hidático) IgM	1	26047
Ac. Anti Endomísio IgA	6	25028
Ac. Anti Endomísio IgG	6	25028
Ac. anti Entamoeba histolytica (Amebíase) IgG	1	26045
Ac. anti Entamoeba histolytica (Amebíase) IgM	1	26047
Ac. Anti Epstein-bar (EBV/Mononucleose) EBNA IgG	1	26429
Ac. Anti Epstein-bar (EBV/Mononucleose) VCA IgG	1	26431
Ac. Anti Epstein-bar (EBV/Mononucleose) VCA IgM	1	26433
Ac. Anti Factor Intrínseco de Castle	3	25033
Ac. Anti Fasciola Hepática IgG	1	26045
Ac. Anti Fasciola Hepática IgM	1	26047
Ac. Anti Fator C3 Nefrítico	1	25031
Ac. Anti Fosfatidil Serina	2	25445
Ac. Anti Fosfolípidos IgG+IgM	1	23180
Ac. Anti GAD (Descarboxilase do ácido	3	25357
Ac. Anti Gangliosídeos, IgG, Caracterização,	1	25445
Ac. Anti Gangliosídeos, IgG-IgM, Caracterização,	1	25455
Ac. Anti Gangliosídeos, IgM, Caracterização	1	25455



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Ac. Anti Neurónios(Hu, Yo, Ri, CV2, PNMA2,	1	25780
Ac. Anti Nucleossoma	1	25525
Ac. Anti Pâncreas Exócrino	1	25530
Ac. Anti Parvovírus B19, IgG	3	26045
Ac. Anti Parvovírus B19, IgM	3	26047
Ac. Anti Péptido Cíclico Citrulinado (CCP)	18	25440
Ac. Anti PL12, Alanil tARN Sintetase, IgG	1	23165
Ac. Anti PL7, Treonil tARN Sintetase, IgG	1	23165
Ac. Anti Plaquetários (GPIIb/IIIa,GP Ia/IIa,GP	3	25702
Ac. Anti Pm-Scl	3	25540
Ac. Anti Receptor Fosfolipase A2	1	23185
Ac. Anti Receptores da Acetilcolina	2	25062
Ac. Anti Receptores da TSH (TRAB)	10	25550
Ac. Anti Recetor da Insulina	1	25063
Ac. Anti Ribossomal P	1	25555
Ac. Anti Rickettsia conori (F. Escaro Nodular),IgG	1	26479
Ac. Anti Rickettsia conori (F. Escaro Nodular),IgM	1	26481
Ac. Anti RNA Polimerase III	2	25786
Ac. Anti Ro52	1	25759
Ac. Anti Saccharomyces cerevisiae (ASCA)	3	25560
Ac. Anti Sm (ELIA)	3	25076
Ac. Anti SRP	1	25783
Ac. Anti SSA (Ro)	6	25078
Ac. Anti SSB/La	6	25080
Ac. Anti Toxocara canis IgG	1	26045



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Ac. Anti-nucleares e citoplasmáticos(ANA)	50	25057
Ac. Anti-RNP	5	25077
Ac. Anti-Rubéola IgG+IgM	7	26484
Ac. Anti-Sci70	5	25082
Ac. Anti-SLA/LP	1	25082
Ac. Anti-Sm	2	25076
Ac. Anti-Sp100	1	25751
Ac. Anti-SSA/Ro	6	25078
Ac. Anti-Toxoplasma gondii IgG+IgM	9	26490
Ácido Valpróico	4	21104
Ácido Vanilmandélico (AVM)	2	21107
Adenosina Desaminase (ADA) no Líquido	3	21125
Aldolase	5	21156
Aldosterona	13	21161
Aldosterona Urina	3	21162
Alergénio f426: Gad c1, Parvalbumina,	1	25207
Alergénio f76: nBos d 4, a-Lactalbumina (leite	1	25207
Alergénio f77: nBos d 5, b-Lactalbumina (leite	1	25207
Alergénio f78: nBos d 8, Caseína (leite de	1	25207
Alergénio w231: rArt v 1, Artemisia (Artemisia	1	25207
Alfa-1-Antitripsina	10	25083
Alfa-1-antitripsina - Fenotipo	1	25086
Alfa-amilase (saliva)	1	21196
Alfa-amilase pancreática	1	21196
Alfafetoproteína (AFP)	1	21169



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

CA 72.4	2	21371
Cálcio ionizado	21	21393
Calcitonina (Tirocalcitonina)	11	21401
Cálculo urinário	3	21412
Calprotectina (fezes)	13	21415
Carbamazepina (Tegretol)	2	21425
Carga Viral HBV	3	26325
Carga Viral HCV	3	26324
Carga Viral VIH-1	2	26322
Carga Viral VIH-2	1	26323
Cariotipo de Linfócitos com bandas de Alta	1	34080
Catecolaminas Plasmáticas	4	21438
Catecolaminas Urinárias	1	21438
Ceruloplasmina (soro)	3	25096
CH100 (Complemento)	1	25571
CH50 (Complemento)	5	25571
Chlamydia trachomatis, Pesquisa Antigenio	1	26178
Chumbo, urina	1	21448
Cistatina C	1	25157
Cistina - Cys (urina)	1	21471
Citratos - urina	3	21482
Cobre, soro	3	21529
Cobre, urina	1	21529
Complemento C1 inibidor Esterase	2	25275
Complemento C1 inibidor Funcional	2	25275



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Estriol não conjugado	1	26108
Estriol Total (E3)	1	21822
Estrogénios	1	23180
Estudo Genes BRCA1 e BRCA2, Carcinoma	1	36059
Factor de Von Willebrand, activ. cofactor da	1	24061
Factor V de Leiden, pesquisa mutação	3	34361
Factor VIII (anti-hemofílico)	2	24092
Factor Von Willebrand (FvW)	1	24043
Factor Von Willebrand multimeros	1	24051
Factor XI: C (Rosenthal)	1	24107
Fenitoína (Hidantina)	1	21875
Fezes - Grau de digestão	1	22125
Fibrinogénio	1	24077
Frutosamina	1	21981
Gastrina	1	22040
Gene da Metiltetrahydrofolato redutase	2	34367
Gene protrombina 20210A, pesquisa mutação	2	34370
Genes da trombofilia, (FV Leiden; outros	2	34497
Genes da trombofilia, (FV Leiden; outros	2	34497
Genotipagem HCV	1	26321
Glucose-6-Fosfato-Desidrogenase Eritrocitária	1	24163
Gonadotrofina coriônica subunidade β (β hCG)	10	22120
Haptoglobina	4	22140
Hemocromatose, Estudo Molecular (mutações	4	36190
Hepcidina	1	23180



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

IgE Esp. Parietaria Judaica (w21)	1	25207
IgE Esp.: f233 (Ovomucóide)	1	25207
IgE Esp.: Multi ervas daninhas (wx5)	3	25207
IgE Espec.: Ácido clavulânico (clavulanato)	2	25207
IgE Espec.: c6 (Amoxiciloil)	1	25207
IgE Espec.: c7 (Cefaclor)	1	25207
IgE Espec.: d3 (Ácaros	1	25207
IgE Espec.: d70 (Ácaros armazém - Ácarus	2	25207
IgE Espec.: d71 (Ácaros armazém -	4	25207
IgE Espec.: Diclofenac	1	25207
IgE Espec.: e1 (Caspa + Pelo de Gato)	4	25207
IgE Espec.: e1 (Caspa + Pelo de Gato)	1	25207
IgE Espec.: e219 Galinha - Proteína do soro	1	25207
IgE Espec.: e3 (Caspa de cavalo)	1	25207
IgE Espec.: e7 Pombo - Excremento	1	25207
IgE Espec.: e77 Periquito - Excremento	1	25207
IgE Espec.: e78 (Penas de periquito)	1	25207
IgE Espec.: e82 (Pelo de coelho)	1	25207
IgE Espec.: epitélio (Pelo de cavalo)	1	25207
IgE Espec.: f(Girassol - semente/grão -	1	25207
IgE Espec.: f1 (Clara de ovo)	1	25207
IgE Espec.: f10 (Sésamo semente - Sesamum	1	25207
IgE Espec.: f14 (Grão de soja - Glycine max)	1	25207
IgE Espec.: f2 (Leite de vaca)	1	25207
IgE Espec.: f20 (Amêndoa - Amygdalus	1	25207



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

IgE Espec.: Multi gramineas (gx3)	1	25206
IgE Espec.: Multi ocupacionais (pax5)	1	25206
IgE Espec.: Multi Penas (ex72) Aves canoras	1	25206
IgE Espec.: Paracetamol	1	25207
IgE Espec.: t16 (Pinheiro bravo - Pinus	1	25207
IgE Espec.: t3 (Vidoeiro - Betula verrucosa)	1	25207
IgE Espec.: w6 (Artemisia verdadeira -	1	25207
IgE Espec.: w9 (Corrijó, Tranchagem -	1	25207
IgE Espec.:f5 (Centeio-Secale cereale)	1	25207
IgE Multi - Árvores (tx9)	2	25207
IgE Multi - Fungos (mx1)	1	25206
IgE Multi-alergénios Peixes (fx74)	1	25206
IgE Multi-alergénios Polens Árvore, Gramínea,	8	25206
IgE Olea europea / Oliveira (t9)	2	25207
IgE Sementes de Abóbora (f226)	1	25207
IgE Sementes de Beterraba (f227)	1	25207
IgE Sementes de Colza (f316)	1	25207
IgE Sementes de Papoila (f224)	1	25207
IgE. Espec.: e200 (Excrementos de canário)	1	25207
IGF-BP3	3	22260
IgG 4 específica Dermatophagoides farinae	1	25207
IgG Específica Aspergillus fumigatus	1	25211
Imunocomplexos circulantes (ICC)	4	25216
Imunoelectroforese, soro	8	25247
Imunoelectroforese, urina	1	25258



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PCR - Pesquisa Borrelia burgdorferi, ADN	1	26250
PCR - Pesquisa Chlamydia trachomatis,	3	26179
PCR - Pesquisa de Chlamydia trachomatis,	3	26179
PCR - Pesquisa de Neisseria gonorrhoeae,	3	26182
PCR - Pesquisa Enterovirus, LCR	1	26338
PCR - Pesquisa Herpes Simplex I e II	1	26335
PCR - Pesquisa Herpes Zoster, (LCR)	1	26335
PCR - Pesquisa Herpesviridae, (LCR para	1	26335
PCR - Pesquisa Mycoplasma, ADN, (LCR)	1	26250
PCR - Pesquisa Virus Neurotrópicos, LCR	1	26338
PCR - Rickettsia spp, Pesquisa de DNA	1	26250
Péptido C (soro)	19	22581
Peptido Intestinal Vasoactivo	1	22582
Pesquisa Ag Helicobacter pylori - fezes	15	26220
Pesquisa da mutação JAK2 V617F	2	36250
Pesquisa de Cryptosporidium nas fezes	1	26162
Pesquisa de mutações do gene UGT1A1 (S.	3	36284
Pesquisa de mutações no exão 12 do Gene	1	36251
Pesquisa de Plasmodium spp.	1	24415
Pesquisa de substâncias redutoras nas fezes	1	22790
Pesquisa de Toxinas Clostridium difficile (PCR)	3	26309
Pesquisa do gene de fusão BCR/ABL	2	36220
Phadiotop Alimentar	2	25206
Phadiotop Inalante (mistura de alergenios	5	25206
Porfirinas, fezes (fracções)	1	23140



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Triptase	1	25385
Vitamina A (Retinol)	10	22991
Vitamina B1 (Tiamina)	10	22864
Vitamina B2 (Riboflavina)	3	22760
Vitamina B3 (Nicotinamida/Niacina)	1	22599
Vitamina B5, Ácido Pantoténico	1	23110
Vitamina B6 (piridoxal fosfato)	10	22599
Vitamina C (Ác. Ascórbico)	3	21053
Vitamina E (Tocoferol)	3	21181
Vitamina K	1	22994
Zinco	4	22513

Lote 12 – Exames Imagiologia - HFAR - PP

Exames	QTD	Código SNS
Angiotac coronario	1	16064
Biopsia toracica guiada por tac	1	15812
Citologico de biopsia aspirativa	3	30697
Citologico de biopsia aspirativa	3	30630
Core-biopsia de adenopatia mesenterica	1	52165
Densitometria ossea	1	10955
Tissue lung plus	2	31016



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Ecoendoscopia c/eventual biopsia	1	17130
Enteroscopia em duplo balao	1	50615
Manometria	1	52017
Phmetria esofagica	1	50020
Phmetria esofagica	1	50120
Phmetria esofagica	1	50121
Punção biopsia guiada p/endoscopia	2	52050

Lote 16 – Hemodinâmica - HFAR - PP

Exames	QTD	Código SNS
Cateterismo cardiaco	1	40820

Lote 17 – Medicina Nuclear - HFAR - PP

Exames	QTD	Código SNS
Cintigrafia miocardia em esforço	2	58015
Cintigrafia miocardia em repouso	2	58020
Cintigrafia ossea	1	58150
Linfocintigrafia pesq. ganglio sentinela	2	58493
Pet	3	58527



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 31.^a

Requisitos da prestação do serviço

1. O Adjudicatário deverá, **obrigatoriamente**, conseguir dar resposta à totalidade das análises e exames de cada lote, objeto do presente procedimento;
2. Os valores quantitativos apresentados, são quantidades máximas e que só serão utilizadas consoante necessidade do HFAR-PP e respetivos utentes.
3. A colheita é feita pelos profissionais do HFAR-PP;
4. A recolha e transporte das amostras para análise será diária e da responsabilidade do Adjudicatário;
5. As condições de conservação e transporte das amostras são da responsabilidade do Adjudicatário e será realizada de acordo com o definido no manual de colheitas;
6. O local de recolha das amostras são as instalações do Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto, sito em Avenida da Boavista s/n, 4050-113 Porto;
7. Os resultados das análises efetuadas pelo Adjudicatário, deverão ser disponibilizadas eletronicamente, através de plataforma eletrónica ou similar, ao HFAR-PP;
8. Tempo máximo para emissão dos resultados (considerando parâmetros de urgência);
9. Deverá ser nomeado pelo Adjudicatário um interlocutor para esclarecimento de dúvidas ou resolução de problemas.